



11.2 O Presidente da Comissão do Concurso encaminhará à Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5.ª Região os documentos mencionados no subitem 9.3, com exceção dos títulos, a fim de que se proceda, em auxílio à Comissão do Concurso, no prazo de 20 (vinte) dias, à sindicância da vida pregressa e investigação social dos candidatos.

11.3 O Presidente da Comissão do Concurso poderá ordenar ou repetir diligências sobre a vida pregressa, investigação social, exames de saúde e psicotécnico, bem como convocar o candidato para submeter-se a exames complementares, caso em que o Tribunal Regional Federal da 5ª Região poderá, em situações excepcionais e devidamente justificadas, a critério da Comissão de Concurso, arcar com as despesas decorrentes.

11.4 Após julgamento pela Comissão das eventuais impugnações apresentadas, os candidatos serão convocados para a prova oral. 12. DA PROVA ORAL

12.1 Serão convocados para a prova oral todos os candidatos que tiveram sua inscrição definitiva deferida.

12.2 A prova oral, executada pela Comissão do Concurso, prestada em sessão pública, versará sobre conhecimento técnico acerca do conteúdo de temas relacionados às áreas de conhecimento constantes do subitem 1.6 e 1.7 e, nela, deverão ser avaliados o domínio do conhecimento jurídico, o emprego adequado da linguagem, a articulação do raciocínio, a capacidade de argumentação e o uso correto do vernáculo por parte do examinado.

12.3 Os resultados das provas orais serão divulgados e publicados pelo presidente da Comissão do Concurso no prazo fixado pelo edital.

12.4 A prova oral valerá 10,00 (dez) pontos e serão considerados aprovados e habilitados para a próxima etapa os candidatos que obtiverem nota não inferior a 6,00 (seis) pontos.

12.5 Demais informações a respeito da prova oral constarão de edital de convocação para esta fase.

### 13. DA AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS

13.1 Após a publicação do resultado da prova oral, a Comissão do Concurso avaliará os títulos dos candidatos aprovados, assim considerando-se os que tenham obtido pontuação mínima de 30 (trinta) pontos no somatório das notas obtidas na prova objetiva seletiva, nas provas escritas e na prova oral.

13.2 A comprovação dos títulos deverá ser feita no momento da inscrição definitiva, considerados para efeito de pontuação apenas os títulos obtidos até a data final para inscrição preliminar.

13.3 A prova de títulos, de caráter classificatório, valerá até 10 (dez) pontos, ainda que a soma dos valores dos títulos apresentados seja superior a esse valor, devendo ser respeitado o gabarito constante do subitem seguinte (13.4).

13.4 A Comissão do Concurso avaliará os títulos dos candidatos, de acordo com os seguintes gabaritos:

I - Exercício de cargo, emprego ou função pública privativa de bacharel em Direito pelo período mínimo de 1 (um) ano:

- a) Judicatura (Juiz): Até 3 (três) anos - 2,0; acima de 3 (três) anos - 2,5;
- b) Pretor, Ministério Público, Defensoria Pública, Advocacia-Geral da União, Procuradoria (Procurador) de qualquer órgão ou entidade de Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: até 3 (três) anos - 1,5; acima de 3 (três) anos - 2,0.

II - Exercício do Magistério Superior na área jurídica pelo período mínimo de 5 (cinco) anos:

- a) Mediante admissão no corpo docente por concurso ou processo seletivo público de provas e/ou títulos (1,5);
- b) Mediante admissão no corpo docente sem concurso ou processo seletivo público de provas e/ou títulos (0,5).

III - Exercício de outro cargo, emprego ou função pública privativa de bacharel em Direito não previsto no inciso I, pelo período mínimo de 1 (um) ano:

- a) Mediante admissão por concurso: até 3 (três) anos - 0,5; acima de 3 (três) anos - 1,0;
- b) Mediante admissão sem concurso: até 3 (três) anos - 0,25; acima de 3 (três) anos 0,5.

IV - Exercício efetivo da advocacia pelo período mínimo de 3 (três) anos: até 5 (cinco) anos - 0,5; entre 5 (cinco) e 8 (oito) anos - 1,0; acima de 8 (oito) anos - 1,5.

V - Aprovação em concurso público, desde que não tenha sido utilizado para pontuar no inciso I:

- a) Judicatura (Juiz/Pretor), Ministério Público, Defensoria Pública, Advocacia-Geral da União, Procuradoria (Procurador) de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: 0,5;
- b) Outro concurso público para cargo, emprego ou função privativa de bacharel em Direito não constante do subitem V, "a": 0,25.

VI - Diplomas em Cursos de Pós-Graduação:

- a) Doutorado reconhecido ou revalidado: em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas - 2,0;
- b) Mestrado reconhecido ou revalidado: em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas - 1,5;
- c) Especialização em Direito, na forma da legislação educacional em vigor, com carga horária mínima de trezentos e sessenta (360) horas-aula, cuja avaliação haja considerado monografia de final de curso: 0,5.

VII - Graduação em qualquer curso superior reconhecido ou curso regular de preparação à Magistratura ou ao Ministério Público, com duração mínima de 1 (um) ano, carga horária mínima de 720 (setecentas e vinte) horas-aula, frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%) e nota de aproveitamento: 0,5.

VIII - Curso de extensão sobre matéria jurídica de mais de cem (100) horas-aula, com nota de aproveitamento ou trabalho de conclusão de curso e frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%): 0,25.

IX - Publicação de obras jurídicas:

- a) Livro jurídico de autoria exclusiva do candidato com apreciável conteúdo jurídico: 0,75;
- b) Artigo ou trabalho publicado em obra jurídica coletiva ou revista jurídica especializada, com conselho editorial, de apreciável conteúdo jurídico: 0,25

X - Lâurea universitária no curso de Bacharelado em Direito: 0,5.

XI - Participação em banca examinadora de concurso público para o provimento de cargo da magistratura, Ministério Público, Advocacia Pública, Defensoria Pública, de cargo de docente em instituição pública de ensino superior: 0,75.

XII - Exercício, no mínimo durante 1 (um) ano, das atribuições de conciliador nos juizados especiais, ou na prestação de assistência jurídica voluntária: 0,5.

13.5 Os títulos deverão ser apresentados com índice e relação descritiva da seguinte forma: 13.5.1 Os do item I, mediante certidão circunstanciada passada pelo órgão competente, com especificação do período em que exerceu o cargo ou função. 13.5.2 Os do item II, mediante certidão circunstanciada com a especificação do cargo que exerceu ou exerceu, a matéria lecionada e o respectivo período da efetiva atividade. 13.5.3 Os do item III, mediante certidão circunstanciada passada pelo órgão competente, com especificação do período em que exerceu o cargo ou função, privativos de bacharel em Direito. 13.5.4 O do item IV, mediante certidão ou ata de audiência passada pela Secretaria ou Cartório do juízo, especificando a participação anual mínima em 5 (cinco) atos privativos de advogado (Lei nº 8.906, de 4/7/1994, art.1º) em causas ou questões distintas, devidamente indicadas. 13.5.5 Os do item V, mediante certidão que mencione a natureza das provas exigidas e as notas de aprovação. 13.5.6 Os do item VI, mediante histórico onde conste a carga horária cumprida e o aproveitamento; cópia autenticada do diploma ou certificado de conclusão do curso; quando for o caso, exemplar impresso de dissertação ou tese com a aprovação. 13.5.7 O do item VII, mediante histórico onde conste a carga horária cumprida e o aproveitamento; cópia autenticada do diploma ou certificado de conclusão do curso; quando for o caso, exemplar impresso de dissertação ou tese com a aprovação. 13.5.8 Os do item VIII, mediante histórico onde conste a carga horária cumprida e o aproveitamento; cópia autenticada do diploma ou certificado de conclusão do curso; quando for o caso, exemplar impresso de dissertação ou tese com a aprovação. 13.5.9 Os do item IX, em exemplar impresso de cada obra, comprovada a sua autenticidade. 13.5.10 O do item X, mediante declaração expedida pela instituição de ensino. 13.5.11 Os do item XI, mediante certidão passada pelo órgão competente, com especificação do ato de designação, da autoridade que o expediu da(s) disciplina(s) examinada(s) pelo candidato e do início e término do concurso. 13.5.12 Os do item XII, mediante certidão circunstanciada expedida pelo órgão competente indicando a atividade e o respectivo período de exercício. 13.6 Não constituirão títulos:

- a) a simples prova de desempenho de cargo público ou função eletiva;
- b) trabalhos que não sejam de autoria exclusiva do candidato;

c) atestados de capacidade técnico-jurídica ou de boa conduta profissional;

d) certificado de conclusão de cursos de qualquer natureza, quando a aprovação do candidato resultar de mera frequência;

e) trabalhos forenses (sentenças, pareceres, razões de recursos etc.) (art. 68/75).

13.7 Receberá nota 0,00 (zero) o candidato que não apresentar os títulos na forma, no prazo e no local estipulados no edital.

### 14. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DE CLASSIFICAÇÃO DA PROVA OBJETIVA SELETIVA

14.1 Todos os candidatos terão sua prova objetiva seletiva corrigida por meio de processamento eletrônico.

14.2 A nota em cada questão da prova objetiva seletiva, feita com base nas marcações da folha de respostas, será igual a: 0,10 ponto, caso a resposta do candidato esteja em concordância com o gabarito oficial definitivo da prova, 0,0 ponto, caso a resposta do candidato esteja em discordância com o gabarito oficial definitivo da prova ou haja mais de uma marcação.

14.3 O cálculo da nota em cada bloco da prova objetiva seletiva (I a III), comum às provas de todos os candidatos, será igual à soma das notas obtidas em todas as questões que a compõem.

14.4 A nota na prova objetiva seletiva será igual à soma das notas obtidas em cada bloco da prova objetiva seletiva.

14.5 Será considerado habilitado na prova objetiva seletiva o candidato que obtiver o mínimo de 30% (trinta por cento) de acerto das questões em cada bloco, e com média final de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de acertos do total referente à soma das notas nos três blocos.

14.6 Os candidatos que não alcançarem o aproveitamento especificado no subitem anterior (14.5) serão eliminados do concurso público, não tendo nele qualquer classificação.

14.7 Classificar-se-ão para a segunda etapa em havendo até 1.500 (mil e quinhentos) inscritos, os 200 (duzentos) candidatos que obtiverem as maiores notas após o julgamento dos recursos e em havendo mais de 1.500 (mil e quinhentos) inscritos, os 300 (trezentos) candidatos que obtiverem as maiores notas após o julgamento dos recursos.

14.7.1 Todos os candidatos empatados na última posição de classificação serão admitidos às provas escritas, mesmo que ultrapassem o limite previsto no subitem 14.7.

14.7.2 O redutor previsto no subitem 14.7 se aplica, inclusive, aos candidatos que concorrem às vagas destinadas aos portadores de deficiência, as quais serão convocadas para a segunda etapa do certame em lista específica, desde que hajam obtido a nota mínima exigida para todos os outros candidatos, sem prejuízo dos demais 200 (duzentos) ou 300 (trezentos) primeiros classificados, conforme o caso.

### 15. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROVAS ESCRITAS

15.1 A Comissão deverá considerar, na avaliação das provas escritas, o conhecimento sobre o tema jurídico, a utilização correta do idioma oficial e a capacidade de exposição.

15.2 Serão eliminados do concurso público os candidatos que obtiverem nota inferior a 6,00 (seis) em qualquer uma das provas escritas (P<sub>2</sub>, P<sub>3</sub> e P<sub>4</sub>).

15.3 Serão corrigidas as provas escritas P<sub>3</sub> apenas dos candidatos aprovados na prova escrita P<sub>2</sub>.

15.4 Serão corrigidas as provas escritas P<sub>4</sub> apenas dos candidatos aprovados na prova escrita P<sub>3</sub>.

15.5 Serão convocados para requerer a inscrição definitiva no concurso público apenas os candidatos aprovados na segunda prova escrita - P<sub>4</sub>, a prova de sentença de natureza penal.

15.6 A identificação das provas e a divulgação das notas serão feitas em sessão pública no Tribunal Regional Federal da 5ª Região, pela Comissão do Concurso, para a qual serão convocados os candidatos, por edital, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por meio do Diário Oficial da União.

### 16. NOTA FINAL DO CONCURSO

16.1 A nota de aprovação no concurso corresponderá à média aritmética final ponderada das notas das provas objetiva seletiva, escritas, oral e de títulos, atribuindo-se:

- a) peso 1 (um) à nota na prova objetiva seletiva (P<sub>1</sub>);
- b) peso 3 (três) à nota em cada uma das provas escritas (P<sub>2</sub>, P<sub>3</sub> e P<sub>4</sub>);
- c) peso 2 (dois) à nota na prova oral (P<sub>5</sub>);
- d) peso 1 (um) à nota na prova de títulos (P<sub>6</sub>)

16.2 Os candidatos serão ordenados de acordo com os valores decrescentes da média final no concurso público.

16.3 Em nenhuma hipótese, haverá arredondamento de nota ou média final, desprezadas as frações além do centésimo.